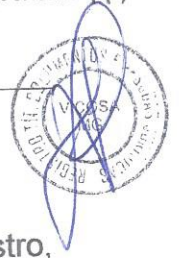




Clube Recanto das Águas

Rua José Arimatéia Lustosa, nº 673 - Bairro Silvestre, Viçosa - MG - CEP: 36576-384
CGC. 26.141.598/0001-22 Insc. Est. Isento

Escritório: (31) 3891-8317 ou (31) 9 9511-1567 (WhatsApp)
Gerência - (31) 9 9511-2124 (WhatsApp) Portaria: (31) 3892-4288 (WhatsApp)
E-mail: cluberecanto@yahoo.com.br
Instagram: @cluberecantodasaguas



RESOLUÇÃO Nº 01/2024

Dispõe sobre o levantamento, registro, inventário e catalogação dos bens móveis de propriedade do Clube Recanto das Águas e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de se promover o levantamento dos bens móveis de propriedade do Clube Recanto das Águas com o fim de manter o controle e preservação do patrimônio do Clube;

CONSIDERANDO que algumas dependências do Clube são objeto de locação e acesso de não associados e prestadores de serviços, fazendo-se necessária a diferenciação de bens móveis de propriedade do Clube Recanto das Águas com os de propriedade de terceiros, visando a sua proteção, controle e manutenção;

CONSIDERANDO o disposto no art. 35 do Estatuto Social, em que confere poderes à Diretoria de expedir resoluções;

O Diretor Presidente do Clube Recanto das Águas, Sirley Gonçalves Faustino, no uso das atribuições lhe conferidas pelo Estatuto Social do Clube Recanto das Águas, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica determinado o levantamento, a catalogação e o registro de todos os bens móveis de propriedade do Clube Recanto das Águas.

Art. 2º Os atos de que tratam esta Resolução, serão executados pelos colaboradores do Clube Recanto das Águas, sob indicação e coordenação do gerente do Clube.

Art. 3º A identificação deverá ser realizada por meio de plaquetas, *tags*, etiquetas ou similares, numéricas e sequenciais, observando-se os parâmetros de durabilidade e visibilidade, devendo constar obrigatoriamente:

- I - a identificação do Clube Recanto das Águas por seu nome e/ou logomarca;
- II - o número de identificação do patrimônio.

Art. 4º Para os fins desta resolução, consideram-se bens móveis, as cadeiras, mesas, freezers, fogões, lixeiras, bebedouros, geladeiras, computadores, utensílios de churrasqueiras e quaisquer outros objetos que não sejam afixados às estruturas físicas do Clube, e que sejam passíveis de movimentação.

Parágrafo Único. Ficam dispensadas da etiquetação, as ferramentas e os materiais de uso diário das atividades desenvolvidas pelos colaboradores do Clube que possam ser consideradas perecíveis ou de pouca durabilidade, assim como os materiais esportivos cujo a devolução ao guarda-volumes seja obrigatória.



Clube Recanto das Águas

Rua José Arimateia Lustosa, nº673 Bairro Silvestre Viçosa – MG

CGC. 26.141.598/0001-22 Insc. Est. Isento, CEP: 36576-384

Escritório: (31) 3891-8317 ou 99511-1567 (what)

Gerência – (31)99511-2124(what) Portaria: (31)3892-4288 (what)

E-mail: cluberecanto@yahoo.com.br

Instagram: [@cluberecantedasaguas](https://www.instagram.com/cluberecantedasaguas)

Site: www.recantodasaguasvicosa.com.br

Viçosa – Minas Gerais



Art. 5º O Clube manterá registro próprio constando todos os bens móveis catalogados, de forma que seja fácil a sua consulta por tipo de bem e sua localização.

Parágrafo Único. Os registros de que tratam o caput poderão ser feitos por meio de arquivos digitais.

Art. 6º Havendo a necessidade de troca permanente de lugar de algum bem já catalogado, deverão também ser substituídas as etiquetas de identificação e as informações constantes dos registros.

Parágrafo Único. Os bens movidos temporariamente para outros locais deverão ser restituídos ao seu local de origem assim que cessarem os motivos de sua movimentação.

Art. 7º Todos os bens que se encontrem estragados, inutilizados ou impróprios para uso, bem como os que assim vierem a se tornar, deverão constar de tal informação nos registros.

Parágrafo Único. Os bens que forem encaminhados para reparos fora das dependências do Clube, deverão ter registrados a data de retirada, a empresa responsável pelo reparo, a previsão de entrega e a indicação do número de nota fiscal, cupom fiscal ou recibo do serviço realizado.

Art. 8º Os bens sem conserto ou que os custos do reparo sejam aproximados, iguais ou superiores à aquisição de novos, serão registrados no Livro como permanentemente danificados/inutilizados.

§1º Ainda que registrados como permanentemente danificados/inutilizados, os bens não poderão ser retirados das dependências do Clube sem a autorização expressa da Diretoria, devendo serem armazenados em local adequado até ulterior destinação.

§2º Caberá à Diretoria em conjunto certificar a situação do bem de que trata o caput.

Art. 9º O levantamento e o registro de todos os bens móveis de que tratam essa resolução, deverão ser concluídos no prazo de 90 (noventa) dias a contar do início de sua vigência.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor em 26 de agosto de 2024.

Viçosa, 23 de agosto de 2024.

Sirley Gonçalves Faustino

Diretor Presidente do Clube Recanto das Águas

Art. 5º O Clube manterá registro próprio constando todos os bens móveis autônomos de forma que seja fácil a sua consulta por tipo de bem e sua localização.

Parágrafo Único. Os registros de que tratam o caput poderão ser feitos por meio de arquivos digitais.

Art. 6º Havendo a necessidade de troca permanente de lugar de algum bem da categoria, deverá também ser substituída as etiquetas de identificação e as informações constantes dos registros.

Parágrafo Único. Os bens móveis temporariamente para outros locais deverão ser registrados no seu local de origem assim que os serem os motivos de sua movimentação.

Art. 7º Todos os bens que se encontram estagnados inutilizados ou impróprios para uso bem como os que assim vierem a se tornar deverão constar (a) tal qual nos registros.

Parágrafo Único. Os bens que foram encaminhados para registro fora das dependências do Clube, deverão ter registrados a data de retirada, a empresa responsável pelo reparo, a previsão de entrega e a indicação do número de nota fiscal, quando for o caso, no registro.

Art. 8º Os bens sem conserto ou que os custos do reparo sejam aproximadamente iguais ou superiores a aquisição de novos, serão registrados no Livro como permanentemente inutilizados.

Art. 9º Bens que registrados como permanentemente danificados/inutilizados os bens não poderão ser retirados das dependências do Clube sem a autorização expressa da Direção, devendo serem encaminhados em local adequado para utilização.

Art. 10º Caberá a Direção em conjunto com o Conselho a situação do bem de que trata o art. 9º.

Art. 11º O levantamento e o registro de todos os bens móveis de que tratam estas disposições deverão ser realizados em conformidade com o art. 10º.



PROCOLO: 36208 | REGISTRO: 4802 - AV 40
Livro A126 | FOLHA: 186/187 | DATA: 19/09/2024
Cotação: Emol.: R\$189,34 - TFJ: R\$66,44 - Rec. Comp.: R\$11,36 - Desp.: R\$0,00 - ISS: R\$9,47
Valor Final: R\$276,61 - Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 8101-8(2)

Luciana Abranches
Luciana de Fátima Abranches - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

SELO DE CONSULTA: HUC21652
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1274.9619.6297.4797
Quantidade de atos praticados: 4
Ato(s) praticado(s) por: Luciana de Fátima Abranches - Substituta
Emol.: R\$200,70 - TFJ: R\$66,44
Valor Final: R\$267,14 - ISS: R\$9,47

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

